

IR/CSLL SOBRE JSCP RETROATIVOS – JANELA DE OPORTUNIDADE

Após pouco tempo em que essa dedução foi admitida na lei fiscal, surgiram propostas para que os contribuintes “esquecidos” deduzissem retroativamente os JSCP dos anos anteriores, nos quais haviam se absterido de fazê-lo.

A reação (esperada) das autoridades fiscais foi de recusa desse aproveitamento, sob os auspícios do princípio de competência, na medida em que os JSCP são despesas estanques dos anos de geração dos lucros x taxa inflacionária/PL.

O CARF iniciou o debate se posicionando a favor da SRFB, preponderando julgados com o “voto de qualidade fiscal” e com a irresignação dos contribuintes.

Em paralelo, o tema chegou ao Judiciário, onde encontrou boa recepção no TRF-3ªR/SP e no STJ, porém, sem ter a qualificação de “repetitivo”.

Mais recentemente, a discussão da dedução chegou a um CARF onde o voto de qualidade é pró-contribuinte, donde os julgados passaram a nos ser favoráveis.

A partir desse ponto surgem ponderações que passamos a explorar:

1. A dedução retroativa em 31.12.2021 poderá aproveitar até 5 anos, e ficará pendente de discussão no mesmo prazo (decadência fazendária). É muito provável que nesse tempo o STF tenha julgado a ADIn pendente sobre a inconstitucionalidade do voto de qualidade e há certo otimismo por parte dos contribuintes.
2. Deve-se lembrar que para usufruir desse voto é preciso ser autuado, não sendo compatível para quem provoca diretamente o Judiciário.

3. Ainda quanto à dedução progressa, em virtude da oposição fazendária, ficou sem solução definitiva a fórmula adequada para essa apuração:
 - a) Uma corrente entende que se deve calcular os JSCP em cada ano pretérito, como “vasos estanques”, limitando a dedução aos lucros anuais correspondentes, semelhante a uma despesa fora de competência, e
 - b) Outra corrente defende que esse cálculo deve ser cumulativo (“vasos comunicantes”). Nesse caso, os lucros do ano da dedução serão o balizamento de todo valor acumulado.
4. O CARF enfrentou essa polêmica e acusa julgados em ambas as direções, não havendo unanimidade.
5. Nos casos em que houve distribuição desproporcional de JSCP, a exemplos dos lucros, os acórdãos do CARF anteriores ao voto de qualidade penalizaram os contribuintes.

Plínio José Marafon